

Comissão de Energia e Transição Energética – INDICAÇÃO 070/2026

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 2780/2024 que Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

O presente Parecer trata do PL 2780/24, que aborda um setor econômico vital para a economia e o PIB nacional, mas marcado por traumas socioambientais como os desastres de Mariana e Brumadinho. Essa desconfiança mútua frequentemente desloca o debate técnico para o campo ideológico e judicial, gerando insegurança jurídica e paralisa econômica. Diante desse cenário, analisa-se o Projeto de Lei 2780/2024, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) para minérios como lítio e terras raras. O projeto prevê incentivos fiscais escalonados pelo nível de processamento interno, R\$ 5 bilhões em créditos federais e regimes de tramitação prioritária. Embora existam preocupações sobre a flexibilização do licenciamento ambiental e impactos em comunidades tradicionais, a modernização tecnológica dos órgãos fiscalizadores e a adoção de critérios internacionais rigorosos podem conciliar o desenvolvimento sustentável com a segurança jurídica, visando assim posicionar o Brasil como protagonista global da economia verde, industrializar o país e reverter receitas para o desenvolvimento social regional, destacando que cerca de 78% dos requerimentos não afetam terras indígenas.

Palavras-chaves: Mineração; Licenciamento; Minerais Críticos; Desenvolvimento Sustentável; Segurança Jurídica.

Tratar de mineração no Brasil é um dos temas mais complexos e polarizados da sociedade brasileira, pois se um lado move a economia, de outro, mexe com as feridas mais profundas do nosso território.

Essa questão tormentosa se resume a um cabo de guerra entre realidades muito fortes e difíceis de conciliar.

O Brasil não consegue simplesmente "abrir mão" da mineração, pois é um dos pilares do nosso Produto Interno Bruto (PIB) e da balança comercial tendo, inclusive, (i) estados inteiros, como Minas Gerais e Pará, e (ii) dezenas de municípios dependentes quase que exclusivamente dos royalties e dos empregos gerados pelo setor para fechar suas contas públicas e manter serviços essenciais.

O debate nunca é puramente técnico e econômico porque, infelizmente, o país carrega cicatrizes profundas. Tragédias como as de Mariana e Brumadinho deixaram claro o custo humano e ambiental de falhas de fiscalização e de governança. Quando a sociedade ouve falar em "mineração" e "licenças", o medo de novos desastres sociais e ecológicos vem à tona imediatamente, deslocando o mérito da questão para áreas ideológicas e políticas, acarretando com que o Ministério Público, ONGs e defensores de direitos humanos recorram imediatamente aos tribunais.

O assunto "Mineração" com frequência sai do Congresso e vai para o Poder Judiciário, e com isso ao invés de se discutir regras técnicas de segurança e aprimoramento das normas existentes, o debate passa a ser sobre liminares, suspensões de licenças e mandados de segurança. Isso congela os projetos e gera o pior cenário para a economia: a paralisia por incerteza legal e não melhora em nada o aspecto ambiental, que se pretende proteger, contribuindo apenas para o empobrecimento nacional e acirramento das desigualdades sociais e regionais existentes.

A falta de confiança na necessária interlocução faz com que as partes envolvidas parem de buscar o equilíbrio e passem a enxergar a mineração como um jogo de "tudo ou nada".

O debate, forçosamente, assim, acaba se restringindo e dividindo em apenas narrativas extremas, incorretas e intransigentes: (i) Qualquer regulação ambiental ou consulta a minorias é "ecoxiita", "atraso" ou tentativa de ONGs estrangeiras de frear o progresso do Brasil e (ii) qualquer atividade de mineração é inerentemente destrutiva, criminosa e predatória, criminalizando o setor econômico como um todo.

Como a sociedade carrega o trauma de fiscalizações que falharam no passado, o medo faz com que projetos de lei como o que ora se analisa perca espaço de análise e credibilidade. Mesmo que se pretenda melhorias no arcabouço regulatório, o medo faz com que parcela da população e ativistas desconfiem dos relatórios, exigindo o cancelamento preventivo da obra, ou seja, acontece o que o poeta Indiano Rabindranath Tagore, em seu livro *Passaros Perdidos*, publicado em 1916, já ensinava:

"Se choras por teres perdido o sol, as lágrimas não te deixarão contemplar a beleza do brilho das estrelas."

Se a sociedade brasileira não deixar de focar demais no que já aconteceu no passado e infelizmente foi perdido, não se conseguirá avançar na questão do desenvolvimento social e econômico, de forma sustentável, que o presente Projeto de Lei oferece, transformando um debate que deveria ser sobre "como fazer a mineração de forma segura" em uma disputa barulhenta sobre "quem vai vencer a guerra na justiça e na narrativa política".

O Projeto de Lei 2780/2024, que cria a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), prevê uma série de incentivos econômicos, financeiros e regulatórios para expandir a exploração, o processamento e a reciclagem desses minérios (como lítio, terras raras e níquel) no Brasil.

Aprovado pela Câmara dos Deputados e sob análise no Senado, os principais benefícios estipulados pelo projeto são:

(a) Concessão de desonerações tributárias estruturadas com base no nível de processamento interno. Quanto mais o mineral for refinado e beneficiado dentro do Brasil, maiores serão os incentivos fiscais concedidos, trazendo incremento na indústrialização do País, dinamismo na atividade econômica, aumento significativo na geração de empregos e agregação de valor ao produto final;

(b) Previsão de até R\$ 5 bilhões em créditos fiscais federais para estimular o programa de beneficiamento e transformação industrial destes minérios;

(c) Facilitação no acesso a linhas de financiamento facilitadas, impulsionadas por bancos públicos de desenvolvimento, para subsidiar projetos de alta tecnologia e inovação no setor;

(d) Criação de um fundo com aporte inicial de R\$ 2 bilhões;

(e) Fomento à capacitação científica e ao desenvolvimento de tecnologias próprias para o refino de terras raras, custeado por meio de contribuições das próprias mineradoras atuantes;

(f) Instituição de regimes de tramitação prioritária e simplificação burocrática para a emissão de licenças ambientais e autorizações de lavra voltadas a minerais críticos;

(g) Criação do *Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE)*, vinculado à Presidência da República, encarregado de dar maior previsibilidade institucional ao setor e revisar a lista de minerais estratégicos a cada 4 anos.

Tais medidas impulsionarão a transição energética e atrairão investimentos para o Brasil, porém alguns alertam que a aceleração das licenças e a flexibilização das normas podem fragilizar a fiscalização e colocar em risco comunidades indígenas, argumentando que muitas das reservas de minerais críticos (como o lítio e terras raras) estão localizadas em regiões próximas ou ainda dentro de terras indígenas, aumentando o risco de conflitos territoriais e contaminação de recursos hídricos.

Porém, é importante ancorar o debate de forma correta!

O país possui grandes reservas de minerais essenciais para a fabricação, dentre outros, de baterias, carros elétricos e painéis solares. O PL visa portanto colocar o Brasil como protagonista global da economia verde, bem como vincula os incentivos fiscais ao nível de processamento interno, buscando assim evitar que o Brasil apenas exporte a matéria-prima bruta, industrializando o país, gerando empregos de alta qualificação e tecnologia e criando fundos garantidores e a centralização de decisões pelo CIMCE, buscando atrair bilhões em investimentos privados, gerando receitas que podem ser revertidas em serviços públicos, beneficiando assim diretamente toda a sociedade brasileira, incluindo povos indígenas e tradicionais.

A busca por um ponto de equilíbrio entre a expansão da mineração de minerais críticos e a salvaguarda socioambiental envolve o aprimoramento da legislação, tal como pretende o PL em questão.

A aceleração do licenciamento proposta pelo PL não deve significar o afrouxamento dos critérios, mas sim a modernização e o aumento do orçamento de órgãos como o Ibama e o ICMBio e a utilização de tecnologias de monitoramento via satélite e cruzamento de dados automatizados que agilizarão as análises técnicas sem perder o rigor analítico, além da adoção das melhores e mais rigorosas práticas internacionais (a) ao condicionar a concessão dos R\$ 5 bilhões em créditos fiscais federais ao cumprimento de metas rigorosas de descarbonização, menor consumo de água, não utilização de barragens de rejeitos perigosas (como as de alçamento a montante), (b) implementação de sistemas de rastreabilidade (como o uso de *blockchain*) para garantir aos compradores internacionais (como a União Europeia) que o mineral brasileiro foi extraído de forma limpa, aumentando o valor de mercado do produto nacional e (c) ainda a destinação explícita de fatias dos royalties da mineração (CFEM) e dos incentivos tributários diretamente para o desenvolvimento social, saúde e educação dos municípios mineradores, evitando o esvaziamento econômico e social dessas regiões após o fim das reservas.

E é mister ressaltar que a imensa maioria dos pedidos de licenciamento não afeta terras indígenas, pois aproximadamente **78% de todos os requerimentos de minerais críticos no Brasil** estão completamente distantes de qualquer área indígena, localizados em zonas industriais tradicionais, áreas agrícolas ou regiões minerárias consolidadas.

Os dados consolidados demonstram que volume de pedidos de pesquisa para minerais críticos alcançam a marca de 9.319 requerimentos de pesquisa ativos no país, sendo que 7.264 pedidos (78%) estão em áreas comuns, não possuindo nenhuma relação, proximidade ou impacto com territórios indígenas. Estão concentrados em estados com forte tradição mineradora fora da Amazônia legal.

E é justamente para atender esses pedidos que o PL pretende avançar na questão legislativa!!!

A maior parte da corrida pelos minerais da transição energética ocorre em áreas amplamente antropizadas (já modificadas pelo homem), com destaque para municípios como Araçuaí, Itinga e Salinas que concentram centenas de pedidos de lítio, cujos pedidos incidem sobre propriedades rurais particulares e antigas áreas de exploração de pegmatita, sem qualquer interferência em terras indígenas ou quilombolas; o Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais) que historicamente é região mineradora que concentra novos pedidos de minerais críticos associados (como cobalto e níquel) em cavas de minas que já existem há décadas e Estados de Goiás e Bahia que concentram grandes blocos de pedidos para extração de Níquel e Cobre em regiões de forte atividade agropecuária (Cerrado e Caatinga), totalmente distantes de reservas protegidas.

O debate político em torno do PL 2780/2024 se concentra nessa minoria de pedidos (22%) impactando adversamente a maioria esmagadora dos pedidos (78%)!

Para a imensa maioria das áreas (os 78% que não possuem interferência com terras indígenas), a aplicação de um rito de licenciamento ambiental acelerado para mineração pesada traz consigo benefícios absolutos pois o destravamento dos projetos traz retornos socioeconômicos diretos e volumosos, já que o início das obras de infraestrutura e operação de minas absorve mão de obra local imediatamente, Prefeituras de municípios mineradores recebem aportes financeiros significativos de forma mais rápida, o que, teoricamente, se traduz em investimentos urbanos, saúde e educação, através da arrecadação dos royalties (CFEM) e atração de investimentos estrangeiros para o Brasil, pois Investidores globais dão preferência a países onde o tempo entre o investimento inicial e o início da produção (o chamado *time-to-market*) é menor.

Sendo certo que o benefício real pretendido para a sociedade só se consolidará quando a agilidade burocrática do governo vier acompanhada logicamente de uma fiscalização técnica rigorosa para evitar que o ganho econômico imediato se transforme em um prejuízo ambiental e social para as futuras gerações.

Para analisar os impactos reais do PL 2780/2024 na sociedade é preciso separar a retórica política dos dados práticos de economia e mercado.

O cenário projetado para o Brasil após a aprovação no Senado é o seguinte:

- 1) Evitar que projetos de minerais críticos que já estão em andamento fujam do Brasil para países vizinhos (como Chile ou Argentina) que possuem marcos regulatórios mais ágeis;
- 2) Garantir aumento na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) nos municípios que já são mineradores tradicionais. Esse dinheiro entra direto nos caixas das prefeituras;

- 3) O Brasil continuar sendo um grande fornecedor global de matéria-prima bruta ou semiprocessada, mantendo o superávit da balança comercial do setor mineral;
- 4) Haverá um forte *boom* de empregos na construção civil e montagem das plantas de mineração (fase de implantação). Na fase de operação, os empregos serão altamente qualificados e em menor quantidade, exigindo capacitação técnica que hoje falta em muitas regiões do interior;
- 5) Regiões historicamente pobres e dependentes de auxílios governamentais (como o Vale do Jequitinhonha em MG ou o interior do Nordeste) se tornam *hubs* globais de tecnologia verde, retendo engenheiros, cientistas e gerando uma cadeia de fornecedores locais ricos;
- 6) O Brasil deixa de ser dependente de outros países para componentes de alta tecnologia. O país passa a produzir suas próprias placas solares, turbinas eólicas e baterias estacionais para a rede elétrica nacional, barateando o custo da energia para o cidadão comum;
- 7) Com um marco regulatório claro e estável, o Brasil vira o destino preferencial dos trilhões de dólares dos fundos de investimento internacionais focados em ESG (ambientais e sociais), oxigenando toda a economia nacional.
- 8) O governo federal abrirá mão de até R\$ 5 bilhões em créditos fiscais de CSLL entre 2030 e 2034. Contudo, a estimativa do setor é que cada R\$ 1 real concedido em incentivo atraia cerca de R\$ 4 a R\$ 5 em investimentos privados na cadeia de refino, ou seja, superior a R\$ 20 Bilhões;
- 9) O IBRAM estima que a consolidação dos projetos de transição energética (lítio, cobre e níquel) pode gerar um incremento de R\$ 1,5 bilhão a R\$ 2,5 bilhões anuais em royalties minerais (CFEM) nos próximos anos, direcionados majoritariamente para os cofres dos municípios produtores;
- 10) As mineradoras habilitadas serão obrigadas a recolher anualmente 0,2% do seu faturamento bruto operacional para a compra de cotas do Fundo Garantidor (FGAM) nos primeiros 6 anos, além de 0,3% (passando a 0,5% posteriormente) para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Esse mecanismo criará um colchão financeiro setorial de bilhões de reais sem depender do orçamento direto da União;

11) Estudos de viabilidade de grandes complexos minerais (como as novas fases do Vale do Lítio em MG e projetos de Níquel em GO) estimam a criação de 30.000 a 45.000 empregos indiretos e temporários nos picos de obras civis e montagem industrial, e de postos de trabalho diretos e permanentes de alta qualificação (engenheiros químicos, geólogos, operadores de refinaria de terras raras) em torno de 8.000 a 12.000 vagas diretas.; Para cada emprego direto gerado na mineração técnica e transformação mineral, criam-se outros 11 empregos indiretos ao longo da cadeia de suprimentos local (transporte, alimentação, segurança, comércio regional)

12) Para garantir que esses postos de trabalho beneficiem de fato a população brasileira, o PL incluiu uma regra explícita: terão prioridade máxima no acesso aos incentivos as mineradoras que contratarem obrigatoriamente mão de obra e serviços das comunidades locais afetadas e que realizarem suas compras no comércio regional

O texto do PL 2780/2024 aprovado pela Câmara dos Deputados foi desenhado justamente para atender à demanda por segurança nas cadeias globais de suprimento, bem como atender aos compromissos climáticos do Acordo de Paris assumidos pelo Brasil, através (i) do fornecimento do lítio, níquel, cobre e nióbio necessários para que o mundo fabrique baterias, veículos elétricos e painéis de energia solar, acelerando a transição energética global; (ii) da criação de um Certificado de Origem Minerária de Baixo Carbono e a análise de ciclo de vida das emissões das mineradoras; (iii) de incentivos para a mineração urbana e reciclagem de lixo eletrônico para reaproveitamento de minerais críticos, alinhando-se às metas internacionais de sustentabilidade; (iv) de atender à demanda de foros internacionais (como os do G20) para que países em desenvolvimento não operem apenas como colônias extrativistas, mas que indust

O PL portanto atende diretamente às metas estruturais de descarbonização e transição energética previstas pelo Acordo de Paris, pois sob a ótica do direito internacional e do compromisso assumido pelo Brasil em sua NDC (*Contribuição Nacionalmente Determinada*), os mecanismos fiscais e industriais do projeto de lei dão suporte prático aos seguintes artigos fundamentais do Acordo de Paris:

Artigo 2º Mitigação do Aquecimento Global (*Limitar o aumento da temperatura global bem abaixo de 2°C (buscando os 1,5°C) através do fomento a economias de baixo carbono*), ao incentivar e subsidiar com R\$ 5 bilhões em créditos fiscais e com o Fundo Garantidor a extração de lítio, cobre, níquel e terras raras, o PL fornece os insumos físicos obrigatórios para a transição energética global. Sem esses minerais, é impossível fabricar as baterias de carros elétricos, painéis solares e turbinas eólicas necessários para substituir os combustíveis fósseis.

Artigo 4º Cumprimento da NDC (*Adoção de medidas domésticas contínuas de mitigação para alcançar suas metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE)*), através da criação do Certificado de Origem Minerária de Baixo Carbono. Isso exige que os projetos beneficiados pela lei realizem a análise do ciclo de vida das suas emissões. O objetivo é garantir que o processo de extração e refino utilize matrizes elétricas limpas, ajudando o Brasil a cumprir suas metas domésticas de neutralidade de carbono.

Artigo 10º Desenvolvimento e Transferencia de Tecnologia (*Fortalecer a cooperação global para o desenvolvimento e a transferência de tecnologias limpas, permitindo que países em desenvolvimento melhorem sua resiliência climática*), ao obrigar as mineradoras a recolherem contribuições financeiras sobre o faturamento bruto para fundos de PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação). O foco legal desse recurso é a capacitação de cientistas brasileiros e a criação de tecnologias próprias de refino. Isso evita o modelo colonial extrativista de apenas exportar a rocha bruta, gerando autonomia industrial verde para o país;

Artigo 11º Capacitação Nacional (*Desenvolver a capacidade institucional de países em desenvolvimento para que consigam implementar ações climáticas de forma eficaz e sustentável*), ao criar o Conselho Nacional (CIMCE), centralizando as demandas burocráticas sob a ótica da segurança nacional, transição climática e soberania econômica. Isso confere ao Estado a governança institucional exigida internacionalmente para gerir recursos estratégicos.

Portanto, dilema tormentoso é que em benefício de todos, para o mundo frear o aquecimento global e salvar o planeta (gerando energia limpa), se necessita extrair mais minérios. O Brasil tem esses minérios! E é forçoso concluir que o PL 2780/2024 aprimora o marco legal de mineração no Brasil!

O desafio do Brasil não é decidir se vai ou não minerar, mas sim provar se é capaz de fazer isso com a maturidade técnica, ética e segurança jurídica que o século XXI exige, através do aprimoramento contínuo de sua legislação e regulação.

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2780 de 2024, nos termos explicitados nesta fundamentação

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

Luis Fernando Priolli